



EDITAL

MODALIDADE:	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020 Regido pelas normas estabelecidas na Lei Federal n.º 9.503/97, Lei Municipal n.º 8.243/2004, Decreto Municipal nº. 1981/2018 e no que couber as Leis Federais n.º 8.987/95, n.º 8.666/1993 e nº. 12.587/2012 bem como as demais legislações pertinentes.
DATA INICIAL PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	05 de agosto de 2020
OBJETO	Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviço de transporte coletivo de escolares no município de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
PROCESSO Nº	66698874/2016
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade -SMT
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.goiania.go.gov.br ou na sede da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, no horário das 8 h as 12 h e das 14 h as 18 h, nos dias úteis, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$10,00 (dez reais), inerentes aos seus custos reprográficos, que será paga em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, Fone: (62) 3524-6320/4048 / e-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br	



ÍNDICE

1 - DO OBJETO	3
2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO	3
3 - DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO	4
4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	4
5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
6 - DO CREDENCIAMENTO	6
7 - DO TERMO DE PERMISSÃO / CONCESSÃO / RENOVAÇÃO / EXTINÇÃO	7
8 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	8
9 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES	8
10 - DOS RECURSOS	8
11 - FRAUDE E CORRUPÇÃO	9
12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9
13 - DO FORO	10
ANEXOS AO EDITAL: O presente Edital contém os Anexos abaixo relacionados, dele fazendo partes integrantes e inseparáveis para todos os efeitos legais	
14 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	11
15 - ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)	13
16 - ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO	14



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020 – PREFEITURA DE GOIÂNIA

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, doravante denominada SMT através da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominada SEMAD, por meio da Comissão Geral de Licitação designada pelo Decreto Municipal nº 1045/2020 bem como pelo titular da Pasta designado pelo Decreto Municipal nº 684/2018 torna público aos interessados, nos termos da Lei Federal n.º 9.503/97, Lei Municipal n.º 8.243/2004, Decreto Municipal nº. 1981/2018 e no que couber as Leis Federais n.º 8.987/95, n.º 8.666/1993 e nº. 12.587/2012 bem como as demais legislações pertinentes, que se acha aberto o Chamamento Público nº 004/2020, oriundo do processo nº 66698874/2016.

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviço de transporte coletivo de escolares no município do Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.**
- 1.2. O Edital deste Chamamento ficará aberto para credenciamento dos interessados a partir da data definida na capa deste Edital por prazo indeterminado ou até que surja alteração em suas regras que culmine em novo edital, ou ainda mediante interesse público.**

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar do credenciamento, as pessoas físicas que queiram prestar o serviço de transporte escolar, mediante permissão e que atendam ao objeto deste termo e as exigências técnicas do serviço.
- 2.2.** O credenciamento dos interessados para prestação de serviços de transporte escolar será aberto à participação de todos que atendam as condições e requisitos legais e aspectos técnicos para operação no programa, nos termos da legislação que rege a matéria e demais exigências legais.
- 2.3.** Para serem considerados habilitados a executar o serviço, os interessados deverão cumprir as exigências deste Termo, das Leis 8666/93 e das legislações Federal, Estadual e Municipal (pertinentes e em vigor).
- 2.4.** O credenciamento de veículos do serviço de transporte escolar para os novos permissionários será efetuado, inicialmente, **por veículos com, no máximo, 3 (três) anos de fabricação**, e consequente atendimentos das exigências, equipamentos e características dispostas na legislação federal e municipal.
- 2.5.** Caberá aos credenciados observarem, além das normas relativas a operação do serviço mencionadas no presente Regulamento, aquelas constantes da Lei nº 8.243 de 07 de janeiro de 2004, Decreto nº 1981, de 24 de setembro de 2018 e demais legislações que regulam a matéria.
- 2.6.** Para operar no serviço como Permissionário ao Condutor Pessoa Física e/ou Condutor Auxiliar, exige-se, além das demais disposições previstas no regulamento do serviço:
 - 2.6.1.** Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
 - 2.6.2.** Carteira nacional de habilitação - CNH na categoria D, com autorização para o exercício de atividade remunerada;
 - 2.6.3.** Que não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente, em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses;
 - 2.6.4.** Que não tenha cometido infrações com pontuação até 20 (vinte) pontos, durante os 12 (doze) últimos meses.
- 2.7.** A participação no chamamento importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital, sem prejuízo das disposições legais cabíveis.
- 2.8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTE CHAMAMENTO:**
 - 2.8.1.** Quaisquer servidores públicos vinculados ao Município de Goiânia;



- 2.8.2.** Pessoas que estejam suspensas temporariamente de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;
- 2.8.3.** Pessoas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 2.8.4.** Ex-permissionário, ex- motorista preposto, que teve sua permissão ou seu registro de permissão ou condutor cassados, revogados ou extintos nos Serviços de Transportes Públicos, nos últimos 12 (doze) meses.
- 2.8.5.** Aqueles que detêm qualquer outra permissão pública, exceto quando se tratar da utilização do veículo para transporte de passageiros/turismo, mediante cadastro junto a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR).

3. DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1.** Os interessados no chamamento deverão protocolizar os documentos exigidos neste chamamento no setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração situado no endereço constante no **item 12.10** deste edital a partir da data fixada na capa deste edital.
- 3.2.** A entrega da documentação a que alude o item anterior implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos pelo Município de Goiânia.
- 3.3.** Os interessados a que se refere o item anterior poderão a seu critério, se fizerem representar por intermédio de procurador devidamente constituído por **Instrumento público de procuração**, emitido por Cartório competente, **ou Instrumento de mandato particular**, assinada pelo outorgante, que comprove poderes ao outorgado para manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste chamamento, **acompanhado de cópia da cédula de identidade com fotografia ou outro documento hábil oficial de identificação do outorgante e do outorgado.**

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório, protocolizando a peça impugnatória, no endereço discriminado **no subitem 12.10** deste Edital, durante o prazo de 12 (doze) meses contados da publicação deste edital;
- 4.2. NÃO SERÁ ADMITIDA IMPUGNAÇÃO** sem o nome completo, CPF, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.
- 4.3.** O impugnante deverá certificar-se do recebimento pela SEMAD, caso o faça por meio eletrônico, isentando a Prefeitura de Goiânia de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet.
- 4.4.** Caberá a COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, submetendo à autoridade superior para ratificação;
- 4.5.** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será republicado novo edital ou publicada errata do instrumento com as adequações necessárias.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Solicitação de credenciamento, conforme modelo **ANEXO II**.
- 5.2.** Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia;
- 5.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- 5.4.** Cópia do comprovante de endereço no Município de Goiânia em nome do participante interessado com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;
- 5.4.1.** Caso o comprovante de endereço não esteja em nome do licitante, este deverá ser acompanhado de contrato ou declaração de locação.



- 5.4.2.** Se comprovadamente falsa a declaração a que se refere o item acima, o declarante sujeitar-se-á às sanções civis, administrativas e criminais previstas na Lei Federal nº. 7.115/83.
- 5.5.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.;
- 5.5.1.** Nos termos da Emenda Constitucional nº 106 de 08/05/2020, a exigência de Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, item acima, **ESTÁ TEMPORARIAMENTE AFASTADA**, conforme parágrafo único do art. 3º da referida Emenda Constitucional, tendo em vista que durante a vigência da Calamidade Pública Nacional não se aplica o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.
- 5.6.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, junto ao Município de Goiânia;
- 5.7.** Certificado de Reservista Militar ou documento equivalente (participantes do sexo masculino).
- 5.8.** Título eleitoral juntamente com o comprovante de **quitação das obrigações eleitorais** na última eleição (02 turnos) **ou** com Certidão expedida pela Justiça Eleitoral no sítio eletrônico <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.
- 5.9.** Carteira Nacional de Habilitação - CNH na categoria D, com autorização para o exercício de atividade remunerada, vedando-se o condutor com restrição ou inapto ao exercício de atividade remunerada
- 5.10.** Comprovante de "Pontuação do Condutor" ou equivalente (prontuário do condutor), emitido pelo DETRAN, da unidade da federação onde a CNH foi expedida, com extrato das infrações de trânsito e respectiva pontuação, atualizada, referente aos 12 (doze) meses anteriores
- 5.10.1.** Será negado o credenciamento do Condutor que se encontre com CNH suspensa ou cassada.
- 5.11.** Atestado médico de sanidade física e mental, emitido por profissional competente, estabelecido no Município ou CNH, ambos, com data de emissão não superior a (60) sessenta dias, contendo declaração que o licitante está apto a executar a atividade de transporte escolar.
- 5.12.** Apresentação do diploma/certificado (original ou cópia autenticada) em curso especializado de qualificação regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e/ou pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMT, referente a curso de capacitação para motorista/condutor de transporte escolar (direção defensiva, primeiros socorros, legislação de trânsito, cidadania e meio ambiente, relação interpessoais, mecânica e elétrica básica de veículos e outros), emitida pelo SEST/SENAT, com validade de no máximo 05 (cinco) anos, informando o total de horas e a nota obtida no curso.
- 5.12.1.** Os participantes que possuem curso de Capacitação para motorista/condutores de transporte escolar realizados em outros municípios, deverão providenciar seu complemento junto ao SEST/SENAT Goiânia, vez que o Decreto Municipal nº 1981/2018 que regulamenta a atividade é específico para o município de Goiânia.
- 5.12.2.** O participante que estiver com o curso de Capacitação para motorista/condutores de transporte escolar com o prazo vencido deverá apresentar, juntamente com o Certificado do curso e Declaração de Nota, o certificado vigente de realização do curso de Atualização para condutores de transporte escolar.
- 5.13.** Certificado de aprovação em avaliação psicológica, realizada por clínica estabelecida no Município e credenciada junto ao DETRAN-GO, como prova de aptidão para o exercício da atividade, renovável no máximo a cada 05 (cinco) anos;
- 5.14.** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, registrado como veículo de transporte de passageiros e licenciado no Município de Goiânia, com idade não superior a 3 (três) anos de fabricação, podendo ser ônibus e micro-ônibus, desde que a capacidade de lotação máxima, incluindo o Condutor, não exceda a 24 (vinte e quatro) passageiros.
- 5.14.1.** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) no município de Goiânia atualizado, deverá estar em nome do credenciado, admitindo-se o arrendamento, comprovado através de contrato devidamente formalizado, caso não esteja especificado no CRLV.



5.15. Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal, Vara de Execuções Penais, Distribuidor Criminal da Justiça do Estado de Goiás, com emissão não superior a 30 (trinta) dias;

5.15.1. No caso de certidão positiva, deverá ser analisada a certidão narrativa, sendo vedado o credenciamento se constar:

- I. Condenação por crime doloso;
- II. Condenação por crime culposo, se reincidente, até 3 (três) vezes, num período de 4 (quatro) anos;
- III. Registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- IV. Condenação por crime de trânsito de qualquer espécie.
- V. Com mandado de prisão decretado.

5.16. A documentação exigida para o credenciamento poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada em cartório ou por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

5.16.1. A participante que pretender autenticação de documentos via SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, deverá comparecer no setor de protocolo munido da cópia simples e do documento original, nos horários e local previstos no **item 12.10** deste edital.

5.16.2. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente, pela Comissão Geral de Licitação, serão aceitas cópias simples.

5.17. As certidões apresentadas com a validade expirada e não atualizada no prazo estabelecido neste edital, acarretarão a inabilitação e conseqüentemente o não credenciamento. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas/documentação.

5.18. A participante que apresentar documentação falsa, exigida para o credenciamento, ficará sujeita às sanções civis, criminais e administrativas.

5.19. O credenciado será o único e exclusivo responsável pelas informações prestadas e disponibilizadas para o Credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O recebimento da documentação pela Comissão Geral de Licitação não implicará na expedição do Termo de Permissão, o que somente será procedido se demonstrado o atendimento e conformidade com os requisitos previstos neste Regulamento e seus anexos e devido cadastramento no órgão gestor do serviço.

6.2. Após análise da documentação apresentada e verificação de atendimento dos requisitos previstos neste Regulamento, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, publicará no Diário Oficial do Município de Goiânia, no sítio eletrônico da Prefeitura de Goiânia, a relação das pessoas físicas credenciadas à prestação de serviços de transporte de escolares, nos termos da Lei nº 8.243 de 07 de janeiro de 2004, Decreto nº 1981, de 24 de setembro de 2018 e demais legislações que regulam a matéria.

6.3. Preenchidas as exigências contidas no Regulamento de Credenciamento, o referido procedimento será homologado pela autoridade competente que habilitará os interessados, **visando o protocolo do processo de cadastro de permissão de transporte escolar** e recolhimento da taxa devida, perante a Prefeitura de Goiânia e Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, em qualquer loja de atendimento “Atende Fácil” da Prefeitura de Goiânia, ou outro local que porventura seja autorizado, com respectiva vistoria do veículo que executará a atividade, a ser realizada no setor competente da SMT, e apresentação da documentação e atendimento das demais medidas delineadas pelo Decreto nº 1981/2018, que regulamenta o serviço, com posterior emissão do Cartão de Permissão e Termo de Permissão, objetivando a prestação do serviço.

6.3.1. As pessoas físicas que constarem da relação de credenciados homologados para a prestação do serviço de Transporte de Escolares no Município de Goiânia, publicada no Diário Oficial do Município, deverão protocolar o processo de cadastro de Permissão de Transporte Escolar, **no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação no D.O.M.**



- 6.4.** Será considerada apta ao credenciamento e consequentemente ao Termo de Permissão aqueles que cumprirem todos os requisitos previstos neste edital em especial quanto ao disposto no **item 5**.
- 6.4.1.** Caso seja necessário a Comissão de Licitação poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização análise da documentação de habilitação.
- 6.4.2.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão a critério da(a) Comissão(a) ser sanadas, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.
- 6.5.** À participante que protocolizar documentação incompleta e/ou vencida será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a devida adequação contados da intimação mediante e-mail especificado pelo interessado quando da solicitação de credenciamento indicado no **ANEXO II**.
- 6.5.1.** Após o prazo a que se refere o item acima a Comissão Geral de Licitação determinará o arquivamento do processo mediante ato justificado, sendo os documentos constantes do mesmo insuscetíveis de desentranhamento.
- 6.6.** Após análise e constatação da aptidão necessária, a Comissão Geral de Licitação divulgará o rol de credenciados ao chamamento no sítio oficial da Prefeitura de Goiânia: www.goiania.go.gov.br e determinará a publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia.

7. DO TERMO DE PERMISSÃO / CONCESSÃO / RENOVAÇÃO / EXTINÇÃO

- 7.1.** A exploração do serviço de transporte coletivo remunerado de escolares, após a homologação do credenciamento e respectivo cadastro junto ao órgão gestor de serviço, deverá ser realizada em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o Permissionário a manter a regularidade, continuidade, segurança, higiene, conforto e cortesia na prestação do serviço, correndo por sua conta e risco, toda e qualquer despesa decorrente e os tributos devidos.
- 7.2.** As permissões de transporte escolar delegadas e cadastradas junto a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, após a devida participação e homologação do procedimento de credenciamento, deverão ter sua validade prorrogada anualmente, visando a continuidade do serviço, mediante regularização anual do Termo de Permissão, realizado através do licenciamento perante o órgão gestor do serviço, na data estipulada e validade estabelecida no cartão de permissão, por parte da SMT, conforme normas estabelecidas pela legislação municipal que regulamenta o serviço.
- 7.3.** O Termo de Permissão e/ou cadastramento terá validade de até 12 (doze) meses e deverá ser renovado anualmente, até a data de validade nele prevista, facultando-se a antecipação em até 30 (trinta) dias para o mês de vencimento.
- 7.4.** A permissão decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do respectivo Termo conforme minuta constante do **ANEXO III**.
- 7.5.** O permissionário deverá executar o serviço conforme as normas existentes, especificamente em relação à qualificação e habilitação necessárias ao exercício da atividade.
- 7.6.** A continuidade da exploração da atividade condiciona-se ao cadastramento e respectivo licenciamento anual do Permissionário junto ao Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade nos termos dos artigos 14 e 19, e ao cumprimento das demais exigências legais disciplinadas pelo Decreto 1981/2018, bem como das normas previstas nos artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 7.7.** O Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade expedirá o Termo de Permissão constante do **ANEXO III**, mediante a regularidade da documentação apresentada pelo interessado e ao atendimento dos requisitos e condições estabelecidas no regulamento do serviço.
- 7.8.** A expedição do Termo de Permissão e a entrega dos documentos resultantes da realização do cadastramento aos seus titulares, somente ocorrerá após a quitação de todos os débitos relativos a multas, taxas, impostos e demais encargos junto ao Município de Goiânia.
- 7.9.** O Termo de Permissão, expedido em nome do Permissionário, conterá os dados necessários à sua perfeita caracterização, em especial:
- 7.9.1.** logomarca oficial e os dizeres "Município de Goiânia";



- 7.9.2. a proibição de alienação e arrendamento da Permissão, nos termos da lei;
 - 7.9.3. denominação do Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade;
 - 7.9.4. número de ordem e data de emissão;
 - 7.9.5. identificação do Permissionário;
 - 7.9.6. prazo de validade do respectivo Termo de Permissão.
- 7.10. O deferimento do cadastramento/licenciamento anual renovará automaticamente o Termo de Permissão, atendidos os requisitos e a documentação prevista neste Regulamento.
- 7.11. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.
- 7.12. No ato da assinatura do Termo de Permissão junto à SMT, o adjudicatário deverá apresentar:
- 7.12.1. Apólice de seguro contra riscos conforme dispõe a Lei 8.243/2004.
- 7.13. Por conveniência da SMT, o presente Regulamento poderá ser revogado, anulado, modificado e/ou complementado, a qualquer tempo, sem que caiba aos interessados qualquer direito a indenização, reembolso ou compensação de valores de qualquer espécie.
- 7.14. A Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade poderá unilateralmente, a qualquer tempo, promover a revogação da permissão delegada para o prestador de serviço, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou de postura profissional de empregados do credenciado ou ainda, que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao credenciado qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for, respeitados os direitos ao contraditório e ampla defesa, nos casos em que for atribuída culpa ao contratado pela revogação.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Correrá por conta do credenciado as despesas de seguros, insumos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação dos serviços/entrega do objeto.
- 8.2. Os Permissionários cadastrados para o exercício da atividade de transporte escolar no Município de Goiânia deverão prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei Federal 8987/95, na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), nas normas municipais, no respectivo termo de permissão e demais atos emitidos pelo Município de Goiânia.
- 8.3. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços públicos.

9. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 9.1. Em caso de irregularidades detectadas durante a permissão do serviço público, o Permissionário será autuado por servidor fiscal de carreira do quadro de fiscalização de posturas da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMT, mediante Auto de Infração, lavrado em formulário próprio.
- 9.2. As infrações, penalidades e medidas administrativas cabíveis nos casos concretos estão previstas na Lei Municipal nº 8.243/2004 regulamentadas no Decreto Municipal nº1981/2018 que tratam sobre o Serviço de Transporte Escolar no Município de Goiânia;

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A participante poderá recorrer da decisão de inabilitação à Comissão Geral de Licitação, mediante a protocolização das razões de recuso na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no endereço descrito no item 12.10, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da Ata no sítio eletrônico da Prefeitura de Goiânia.
- 10.2. Não **SERÃO ADMITIDOS RECURSOS**, sem nome, CPF, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e assinatura da pessoa física participante.



- 10.3.** Os participantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo **acompanhamento** das publicações ocorridas no endereço eletrônico www.goiania.go.gov.br, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.
- 10.4.** A falta de manifestação no prazo mencionado no **item 10.1** importará a decadência do direito de recurso;
- 10.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6.** O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da **Comissão Geral de Licitação**, o qual poderá reconsiderar sua decisão em até 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação oficial da ata de habilitação/inabilitação ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.
- 10.7.** Mantida inabilitação para o credenciamento, o interessado poderá manifestar novo interesse para o credenciamento a qualquer tempo durante prazo de vigência deste chamamento.
- 10.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **Secretaria Municipal de Administração**.

11. FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 11.1.** Os participantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o chamamento e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

- 12.1.1.** Adiar o início do recebimento da documentação, dando publicidade aos atos mediante publicação no Diário Oficial, no jornal de grande circulação no Município e no site da Prefeitura de Goiânia, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;
- 12.1.2.** Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;
- 12.1.3.** Descredenciar as pessoas jurídicas e/ou físicas por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior à habilitação.

- 12.2.** Os serviços prestados deverão observar todas as condições impostas neste edital e legislações pertinentes, sendo que mediante o descumprimento será cassado o Temo de Permissão, sem prejuízo das penalidades previstas no **item 9**.
- 12.3.** A participação neste Chamamento implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;
- 12.4.** É facultada à Comissão Geral de Licitação, a qualquer momento do chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 12.5.** As participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento.
- 12.6.** A credenciada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio público, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da administração pública.
- 12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da credenciada, **desde que seja possível a aferição da sua qualificação durante a realização do chamamento.**



12.9. À credenciada é vedado transferir ou subcontratar o objeto decorrente deste Edital, ficando obrigada, perante a **Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade** pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste chamamento.

12.10. Qualquer pedido de ESCLARECIMENTO em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Geral de Licitação, por e-mail, enviados a quaisquer endereços abaixo:

Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bl. B, Térreo, Park Lozandes - Goiânia- GO.

CEP. 74.884-900

Fone: (62) 3524-6320

Horário: 8 h às 12h e das 14 h as 18 h.

E-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br

12.11. No caso de ausência da solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste edital são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

12.12. É de responsabilidade dos interessados o acompanhamento do Edital pelo site: www.goiania.go.gov.br até a data de início do recebimento dos Documentos de Habilitação.

12.13. Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **Secretaria Municipal de Administração**, publicado no **site oficial da Prefeitura de Goiânia (www.goiania.go.gov.br)**, no **Diário Oficial do Município**, e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Goiás, estando a Comissão à disposição dos interessados no horário 8 h às 12h e das 14 h as 18 h, nos dias úteis.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de julho de 2020.

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Geral de Licitação

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



14. ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

O Serviço de Transporte Escolar no Município de Goiânia constitui serviço público explorado somente mediante Permissão outorgada pelo Poder Público Municipal, expedida pelo Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade à título precário, em caráter individual, nos termos da Lei nº 8.243 de 07 de janeiro de 2004, da Lei nº 8.862, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto nº 1981, de 24 de setembro de 2018.

A prestação do serviço de transporte coletivo de escolares deverá ser com rigoroso atendimento às normas estabelecidas no regulamento municipal do serviço, no Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN e demais normas vigentes aplicáveis.

1. OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente credenciamento é a seleção de pessoas físicas que receberão a delegação através de contrato, denominado Termo de Permissão, para a execução do Serviço Público de Transporte Escolar neste município de GOIÂNIA/GO.
- 1.2.** Os interessados, pessoas físicas, que atenderem as normas e exigências previstas no presente credenciamento, serão convocados de imediato para prestação do serviço, mediante procedimento de cadastro de permissão no órgão gestor, para outorga de exploração do serviço e respectiva emissão do termo de permissão correspondente, respeitando-se as exigências e prazo estabelecido pelo órgão gestor do serviço.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A prestação de serviços ora descrita consiste no transporte coletivo de escolares, dentro dos limites do Município de Goiânia, e obedecerá aos preceitos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em especial os artigos 136 a 139 e demais normas pertinentes aplicáveis, assim como a Lei nº 8.243 de 07 de janeiro de 2004, Lei nº 8.862, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto nº 1981, de 24 de setembro de 2018.
- 2.2.** A justificativa para o credenciamento reside na necessidade de ampliação do quantitativo de operadores do serviço, de forma a atender a demanda atualmente existente, advinda do transporte de alunos oriundos tanto das escolas particulares quanto das escolas públicas, encontrando ainda, previsão legal no artigo 5º do Decreto 1981/2018.
- 2.3.** Obtempera-se neste sentido, ainda, que há mais de 10 (dez) anos não são delegadas no município de Goiânia, permissões para o serviço de transporte escolar, havendo elevado número de operadores que não regularizaram suas permissões, durante os últimos anos, e não deram continuidade à execução da atividade, tendo seu cadastro revogado perante o órgão gestor do serviço, fatores que levaram o Município de Goiânia a possuir, na atualidade, número limitado e insuficiente de permissionários cadastrados, inserindo evidente necessidade ao credenciamento ora especificado, posto que irá possibilitar a adjudicação e cadastro de novos permissionários, inclusive o ingresso e regularização daqueles permissionários que se encontram prestando o serviço sem a devida autorização e/ou cadastro junto ao município, caso atendam às exigências necessárias para serem contemplados.

3. DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

- 3.1.** Os veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, deverão atender às características previstas nos artigos 12 e 13 do Decreto nº 1.981, de 24 de setembro de 2018:
 - 3.1.1.** O cadastramento de veículos do serviço de transporte escolar para novos permissionários será efetuado, inicialmente, por veículos com, no máximo, 3 (três) anos de fabricação.
 - 3.1.2.** Na exploração do serviço de transporte escolar no Município de Goiânia, somente poderá ser utilizado veículo automotor, que atenda aos seguintes requisitos:
 - 3.1.3.** Ser registrado como veículo de transporte de passageiros e licenciado no município de Goiânia, na categoria aluguel, para o transporte particular de escolares;
 - 3.1.4.** Ônibus e micro-ônibus, desde que a capacidade de lotação máxima, incluindo o Condutor, não exceda a 24 (vinte e quatro) passageiros;



3.1.5. Possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, em pleno funcionamento, bem como:

3.1.5.1. Identificação padrão com faixa horizontal, em pintura ou adesivada, na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, fonte arial, na cor preta, com o dístico “ESCOLAR”, com 20 (vinte) cm de largura por 30 (trinta) cm de altura, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores, aqui indicadas, devem ser invertidas;

a) Observar no que couber, quando orientado pela SMT, as disposições previstas na Lei nº 9.242/2013 que estabelece como padrão único de identificação do Município de Goiânia o Brasão Municipal.

3.1.5.2. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em perfeitas condições de funcionamento, com Certificado de Aferição emitido pelo INMETRO, dentro do prazo de validade;

3.1.5.3. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha localizada na extremidade superior da parte traseira e luz de freio elevada na parte traseira do veículo (break light);

3.1.5.4. Cinto de segurança em número igual à sua lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;

3.1.5.5. Trava interna de segurança nas portas;

3.1.5.6. Dispositivo limitador de abertura das janelas/vidros corrediços que as impeçam de abrir mais de 10 (dez) centímetros, salvo os do assento do Condutor e do acompanhante;

3.1.5.7. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

3.1.5.8. Todos os bancos montados no sentido de marcha do veículo, de forma a proporcionar maior segurança aos usuários, salvo alteração aprovada pelos órgãos competentes (DETRAN e INMETRO) e apresentação de laudos técnicos oficiais de segurança;

3.1.5.9. Extintor de incêndio com carga de pó ABC de, no mínimo, 04 (quatro) kg, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;

3.1.5.10. Demais equipamentos e dispositivos de segurança e de sinalização.

3.1.6. Todas as especificações e requisitos técnicos do veículo de transporte de escolares, equipamentos obrigatórios, dispositivos de sinalização devem atender às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e demais normas emitidas pelo Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade.

3.1.7. Fica vedada a identificação do veículo com a utilização de faixa amarela imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo de fácil remoção, de forma temporária ou definitiva.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de julho de 2020.

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Geral de Licitação

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



15. ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

**À
À COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA**

Eu, (nome completo) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, natural da cidade de _____, portador do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, residente _____ e domiciliado(a) na _____, Cidade de _____, telefones: celular _____, residencial _____, comercial _____, e-mail _____ venho requerer minha inscrição no **CREDENCIAMENTO** nº _____, para a prestação de Serviço de Transporte Escolar no Município de Goiânia, nos termos da Lei Municipal nº Lei nº 8.243 de 07 de janeiro de 2004, Decreto nº 1981, de 24 de setembro de 2018, e conforme Regulamento de Credenciamento _____.

Declaro ainda, sob as penas legais cabíveis que:

- Não exerço atividade incompatível com a de permissionário de transporte escolar.
- Não detenho qualquer outra permissão do Poder Público, exceto quando se tratar da utilização do veículo para transporte de passageiros/turismo, mediante cadastro junto a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR);
- Não mantenho vínculo empregatício em exercício na Administração direta ou indireta nas esferas municipal, estadual e federal;

Local e data

Assinatura



16. ANEXO III

TERMO DE PERMISSÃO (MINUTA)

Contrato de Permissão para a execução do serviço público de transporte escolar, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE** - **SMT**, e _____, na seguinte forma.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, neste ato denominado Poder Concedente, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE – SMT**, situada na Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lt. 24/25, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – GO, CEP nº _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **PERMITENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF sob o nº _____, e a pessoa física _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, com endereço na _____, na cidade, Estado, doravante denominada apenas **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si justo e avançado, e celebram, por força do presente **instrumento de permissão para execução do serviço público de transporte escolar**, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei federal nº 8.987/95; Lei Municipal nº 8.243, de 07 de janeiro de 2004 e posteriores alterações; Decreto Municipal nº 1.981, de 24 de setembro de 2018 e Portarias regulamentadoras do órgão gestor do serviço, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, pelas cláusulas e condições consubstanciadas no Edital de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Goiânia, e do Processo nº _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. -O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO nº _____ para a execução do Serviço Público de Transporte Escolar, no Município de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no edital de Chamamento nº 004/2020 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/95 e 9.503/97, bem como o art. 190, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e ainda, Lei Municipal nº 8.243, de 07 de janeiro de 2004 e posteriores alterações; Decreto Municipal nº 1.981, de 24 de setembro de 2018, Portarias da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - SMT e demais normas supervenientes e suas respectivas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O PERMISSIONÁRIO (A) poderá executar o serviço previsto na cláusula 1ª (primeira) deste Termo, cuja validade deverá ser prorrogado anualmente, visando a continuidade do serviço, mediante regularização da permissão através do licenciamento desta, na data estipulada pelo órgão gestor do serviço e validade estabelecida no cartão de permissão, conforme normas estabelecidas pela legislação municipal que regulamenta o serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS

- 4.1. As Permissionárias deverão prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8987/95, nas normas pertinentes e no respectivo Termo de Permissão e demais atos emitidos pelo Poder Público Concedente.
- 4.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços públicos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. É indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, observados, os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade, conforme disposto na legislação de transporte escolar.



6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1.** Compete a **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH**, a fiscalização do serviço de transporte escolar no Município de Goiânia, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, qualidade, segurança e padrões fixados.
- 6.2.** As atividades de fiscalização serão desenvolvidas pela SEPLANH e as determinações decorrentes serão consubstanciadas em atos formais.
- 6.3.** No exercício da fiscalização, poderão ser utilizados equipamentos para medição de velocidade e controle de ingestão de bebida alcoólica e outros que se fizerem necessários.
- 6.4.** A fiscalização do órgão gestor fará observar, ainda:
- 6.4.1.** A conduta do permissionário, obrigações e proibições estabelecidas no regulamento do serviço, autuação e aplicação das penalidades que lhe forem competentes;
 - 6.4.2.** As condições de chapeação, mecânica, elétrica, de funcionamento do veículo, a segurança, a higiene e outros necessários;
 - 6.4.3.** O porte da documentação obrigatória;
 - 6.4.4.** As tarifas porventura estabelecidas;
 - 6.4.5.** A instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos pela SMT, código de trânsito brasileiro e demais legislações pertinentes ao serviço;
 - 6.4.6.** Outros que se fizerem necessários, com previsão contida no decreto 1891/2018.
- 6.5.** A existência e atuação da fiscalização do Município não eximem a responsabilidade da Permissionária, no que concerne à execução do objeto do Chamamento nº .004/2020 e as suas consequências e implicações imediatas ou remotas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1.** Em caso de irregularidades detectadas durante a permissão do serviço público, o Permissionário será autuado por servidor fiscal de carreira do quadro de fiscalização de posturas da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMT, mediante Auto de Infração, lavrado em formulário próprio.
- 7.2.** As infrações, penalidades e medidas administrativas cabíveis nos casos concretos estão previstas nos artigos 44 a 48 e Anexo Único do Decreto n.º 1891/2018, que trata do Regulamento do Serviço de Transporte Escolar do Município de Goiânia.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 8.1.** Caberá ao Município de Goiânia, na qualidade de Poder Concedente, por meio da **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT**, no que couberem suas atribuições, os seguintes procedimentos:
- 8.1.1.** Regular o serviço concedido e controle permanentemente a sua prestação;
 - 8.1.2.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
 - 8.1.3.** Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
 - 8.1.4.** Extinguir a permissão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
 - 8.1.5.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;
 - 8.1.6.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
 - 8.1.7.** Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.
- 8.2.** Fica reservado ao Município, através dos órgãos gestor da execução do Contrato de Permissão, a competência para resolver qualquer caso de dúvida ou omissão do Contrato ocorrida durante a execução dos serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

- 9.1.** Os veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, deverão atender às características previstas nos artigos 12 e 13 do Decreto nº 1.981, de 24 de setembro de 2018:
- 9.1.1.** O cadastramento de veículos do serviço de transporte escolar para novos permissionários será efetuado, inicialmente, por veículos com, no máximo, 3 (três) anos de fabricação.



- 9.1.2.** Na exploração do serviço de transporte escolar no Município de Goiânia, somente poderá ser utilizado veículo automotor, que atenda aos seguintes requisitos:
- 9.1.3.** Ser registrado como veículo de transporte de passageiros e licenciado no município de Goiânia, na categoria aluguel, para o transporte particular de escolares;
- 9.1.4.** Ônibus e micro-ônibus, desde que a capacidade de lotação máxima, incluindo o Condutor, não exceda a 24 (vinte e quatro) passageiros;
- 9.1.5. Possuir** todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, em pleno funcionamento, bem como:
- a.** Identificação padrão com faixa horizontal, em pintura ou adesivada, na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, fonte arial, na cor preta, com o dístico "ESCOLAR", com 20 (vinte) cm de largura por 30 (trinta) cm de altura, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores, aqui indicadas, devem ser invertidas;
 - b.** Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em perfeitas condições de funcionamento, com Certificado de Aferição emitido pelo INMETRO, dentro do prazo de validade;
 - c.** Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha localizada na extremidade superior da parte traseira e luz de freio elevada na parte traseira do veículo (break light);
 - d.** Cinto de segurança em número igual à sua lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;
 - e.** Trava interna de segurança nas portas;
 - f.** Dispositivo limitador de abertura das janelas/vidros corrediços que as impeçam de abrir mais de 10 (dez) centímetros, salvo os do assento do Condutor e do acompanhante;
 - g.** Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
 - h.** Todos os bancos montados no sentido de marcha do veículo, de forma a proporcionar maior segurança aos usuários, salvo alteração aprovada pelos órgãos competentes (DETRAN e INMETRO) e apresentação de laudos técnicos oficiais de segurança;
 - i.** Extintor de incêndio com carga de pó ABC de, no mínimo, 04 (quatro) kg, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;
 - j.** Demais equipamentos e dispositivos de segurança e de sinalização.
- 9.2.** Todas as especificações e requisitos técnicos do veículo de transporte de escolares, equipamentos obrigatórios, dispositivos de sinalização devem atender às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e demais normas emitidas pelo Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade.
- 9.3.** Fica vedada a identificação do veículo com a utilização de faixa amarela imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo de fácil remoção, de forma temporária ou definitiva.
- 9.4.** O Permissionário ou seu representante legal deverá comparecer, pessoalmente, ao Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, para apresentação do veículo para realização de vistoria.
- 9.5.** O Termo de Vistoria do veículo, quer seja para o licenciamento ou inclusão e/ou substituição de veículo, terá validade até o final do mês em que foi realizada, desde que a vistoria ocorra dentro do prazo de validade da Permissão.
- 9.6.** Quando a vistoria ocorrer, estando a validade do Termo de Permissão vencida, o Termo de Vistoria será válido, exclusivamente, para o dia em que foi realizado.
- 9.7.** Os veículos de transporte escolar deverão ser inspecionados, semestralmente, antes do início do semestre letivo, independentemente das vistorias obrigatórias, destinadas ao cadastramento/licenciamento anual, da troca de veículos e outros.
- 9.8.** Poderão ser realizadas vistorias extraordinárias, a qualquer tempo, inclusive em campo.
- 9.9.** Nas vistorias deverão ser verificadas as características originais de fábrica do veículo, os equipamentos e dispositivos obrigatórios e de sinalização, a identificação e caracterização padrão, os aspectos de conservação, higiene, funcionamento e segurança.



- 9.10.** Com observância da legislação, visando proporcionar maior segurança aos usuários, operadores e ao público em geral, o Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, poderá exigir, a qualquer tempo, do Permissionário, o Certificado de Inspeção Técnica Veicular, segundo as regras do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), realizada por Instituição Técnica Licenciada (ITL), junto ao DENATRAN e DETRAN-GO.
- 9.11.** Os veículos com data de fabricação superior a 10 (dez) anos, além da vistoria realizada pelo Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, deverão ser submetidos, anualmente, à Inspeção Técnica Veicular, segundo as regras do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, realizada por Instituição Técnica Licenciada (ITL) junto ao DENATRAN e DETRAN-GO.
- 9.12.** Os veículos reprovados em vistoria, ou com vistoria vencida, ou em débito com o Município de Goiânia, serão retirados de circulação, somente voltando a operar o serviço após a sua regularização.
- 9.13.** Para operar no serviço de transporte coletivo remunerado de escolares a que se refere este Regulamento, o limite de vida útil dos veículos é de 15 (quinze) anos, improrrogáveis, a contar do ano de fabricação.
- 9.14.** Atingido o limite estabelecido no caput, o veículo deverá ser substituído até a data prevista para realização do próximo licenciamento anual.
- 9.15.** Para a inclusão e/ou substituição de veículos do serviço de transporte escolar, por parte dos permissionários já cadastrados para prestação do serviço, este não poderá ter mais do que 9 (nove) anos de fabricação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DOS PERMISSIONÁRIOS

- 10.1.** O Permissionário poderá interromper a operação do serviço, com a anuência do Órgão Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, nas seguintes hipóteses:
- 10.1.1.** Voluntariamente, por prazo não superior a 30 (trinta) dias por ano;
- 10.1.2.** Para o desempenho de mandato eletivo, cargo de direção em entidade sindical representativa da categoria, pelo tempo de duração do mandato ou exercício no cargo.
- 10.1.3.** Em casos específicos, a pedido do Permissionário, devidamente fundamentado, poderá ser autorizada a interrupção da prestação do serviço por até 90 (noventa) dias, desde que observado o prazo de licenciamento anual.
- 10.2.** A inobservância dos prazos estabelecidos neste artigo, constitui abandono da atividade e implicará na retomada da permissão pelo Poder Público Municipal, observados os termos deste Regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS E CONDUTORES AUXILIARES

- 11.1.** Atender as notificações e intimações expedidas pelo Órgão Municipal de Trânsito, Trânsito, Transportes e Mobilidade e/ou pela Fiscalização de Transportes Urbanos e Posturas no Trânsito, dentro do prazo estipulado;
- 11.2.** Transportar os usuários em condições de segurança, conforme disposto neste Regulamento e/ou na legislação de trânsito vigente;
- 11.3.** Manter disponível e visível, conforme normas específicas, documento com dados do permissionário, do condutor auxiliar e do veículo;
- 11.4.** Manter o veículo e os equipamentos em condições totais de conservação, segurança, funcionamento, identificação e caracterização, conforme definidos neste Regulamento;
- 11.5.** Manter os dispositivos de iluminação e sinalização do veículo inalterados em sua forma, posição de instalação e especificação original, assim como mantê-los em condições totais de visibilidade e legibilidade;
- 11.6.** Fornecer ao Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade sempre que solicitado, as informações registradas no equipamento registrador inalterável de velocidade (tacógrafo) dos veículos;



- 11.7. Portar, quando em serviço, os originais vigentes de toda a documentação obrigatória, inclusive o comprovante de curso e do seguro obrigatório;
- 11.8. Firmar contrato de prestação de serviço com os responsáveis legais pelos usuários, conforme previsto neste Regulamento;
- 11.9. Fixar os valores a serem pagos pelos usuários pela utilização do serviço;
- 11.10. Manter os endereços atualizados no Cadastro de Operadores, bem como, comunicar imediatamente, quaisquer alterações cadastrais;
- 11.11. Manter seguro obrigatório, em conformidade com a legislação pertinente e disposto neste Regulamento;
- 11.12. Participar de programas e cursos de qualificação e aperfeiçoamento promovidos ou exigidos pelo Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade;
- 11.13. Permitir e facilitar aos agentes públicos de fiscalização o acesso aos locais de instalação da empresa, assim como ao veículo de transporte escolar em qualquer local;
- 11.14. Renovar o cadastro/licenciamento anual e a inspeção semestral nos prazos fixados e de acordo com os procedimentos definidos pelo Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade;
- 11.15. Apresentar por escrito, quando do cadastramento e/ou licenciamento, os nomes e endereços das escolas nas quais operará o serviço, indicando, inclusive, os respectivos turnos.
- 11.16. Substituir o veículo que tenha atingido o limite de vida útil até a data prevista para a realização do próximo licenciamento anual;
- 11.17. Agir com respeito e urbanidade nas relações interpessoais com os colegas de trabalho e o público em geral;
- 11.18. Responsabilizar-se pelo transporte dos usuários até o seu destino final, salvo interrupção involuntária da viagem e, providenciar neste caso, outro veículo para a conclusão do percurso;
- 11.19. Colaborar, conforme os procedimentos adotados pelo Poder Público Municipal, para a divulgação e publicidade de campanhas educativas de interesse público;
- 11.20. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais pertinentes;

12. DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA DE TAXAS

- 12.1. O permissionário pagará à Prefeitura, taxas incidentes ao serviço, referentes ao cadastramento, relicenciamento, substituição de veículo e outras inerentes à prestação da atividade e/ou cadastro perante a Secretaria de Finanças do Município, conforme normatizações constantes da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975 (Código Tributário Municipal) e normas regulamentares do serviço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 13.1. Os usuários poderão, pessoalmente, ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - SMT referentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato.
- 13.2. As reclamações serão apuradas em conformidade com o regulamento do serviço de transporte escolar, Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.
- 13.3. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078/90 e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive as portarias da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - SMT.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS

- 14.1. Conforme o Decreto Municipal n.º 1.981, de 24 de setembro de 2018, os valores remuneratórios a serem praticados no serviço de transporte escolar deverão ser estabelecidos através de contrato entre o Permissionário e o Usuário ou seu responsável legal.



- 14.2.** Caso necessário, observando sempre o interesse público, o Poder Público Municipal poderá estabelecer parâmetros e limites máximos para os valores das tarifas, a serem cobradas pela prestação do serviço, tendo em vista critérios técnicos, em função de distâncias ou regiões do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DE RECURSOS CONTRA AS PENALIDADES APLICADAS

- 15.1.** Contra as penalidades impostas por infração prevista neste Regulamento, o infrator terá a partir da Notificação ou ciência, o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentação de defesa escrita, instruída desde logo, com as provas que possuir.
- 15.2.** Julgada procedente a defesa apresentada pelo recorrente após o pagamento da respectiva multa, ser-lhe-á restituída a importância paga, mediante a apresentação de requerimento e a devida comprovação do pagamento através de processo administrativo.
- 15.3.** A não apresentação de defesa no prazo estipulado no caput implicará no julgamento à revelia com a aplicação da(s) penalidade(s) correspondente(s).
- 15.4.** Das decisões, em primeiro grau, caberá recurso, devendo ser apresentado no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da decisão feita diretamente ao infrator por via postal ou da publicação de breve edital no Diário Oficial do Município, em jornal de circulação regional ou outro meio eletrônico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

- 16.1.** A permissão nesta Licitação é temporária, precária, incomunicável, impenhorável e vedada a sub-permissão extinguindo-se nos casos previstos em Lei, regulamentos e nesses relacionados abaixo:

- 16.1.1.** Término do prazo;
- 16.1.2.** Incapacidade declarada judicialmente;
- 16.1.3.** Renúncia;
- 16.1.4.** Revogação ou cassação;
- 16.1.5.** Anulação;
- 16.1.6.** Caducidade;
- 16.1.7.** Insolvência Civil;
- 16.1.8.** Decisão Judicial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

- 17.1.** O presente Instrumento será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em até 03(três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **art. 3º da IN nº 012/2018 do TCM**, não se responsabilizando ao CREDENCIANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de GOIÂNIA/GO para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 03 (três) vias deste Contrato, de igual forma e teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, ____ de _____ de 2020.

PERMISSIONÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____